

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2020.

Ref.: Comunicação da Assembleia Geral de Cotistas do ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - CNPJ nº 03.168.062/0001-03 (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Em atendimento ao disposto na legislação vigente, comunicamos que, em 24 de junho de 2020, os cotistas do FUNDO aprovaram as seguintes deliberações:

I. Aprovada a transformação do FUNDO de Fundo de Investimento – FI para Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento – FIC FI, com a consequente alteração do Regulamento em sua integralidade e a transferência e consequente integralização dos ativos pertencentes à carteira do FUNDO no ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.662/0001-78, conforme disposto no item X abaixo.

II. Tendo em vista a aprovação da deliberação do item I acima, foi aprovada a alteração da denominação social do FUNDO para ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, bem como outras alterações no Artigo 1º. Dessa forma, o cabeçalho e o Artigo 1º do Regulamento do FUNDO passa a vigorar com a seguinte redação:

**“REGULAMENTO DO ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
CNPJ nº 03.168.062/0001-03**

Artigo 1º. O ARX INCOME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (doravante designado FUNDO) é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros.

(...)”

III. Aprovada a alteração do Capítulo IV “Do Objetivo e da Política de Investimento” do Regulamento do FUNDO, com o objetivo de refletir a transformação do FUNDO em um fundo de cotas de fundos de investimento. Dessa forma, o referido Capítulo passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. *A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% de seu patrimônio líquido em cotas do ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.352.662/0001-78 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, o qual possui uma gestão ativa, mediante investimentos prioritariamente em ações, que são criteriosamente selecionadas. Os investimentos do Fundo Master visam maximizar o retorno de longo prazo por meio do investimento em companhias abertas com potencial de crescimento e boas perspectivas de distribuição de resultado, por meio de pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio e outros, o que eventualmente exige tolerância para perdas no período que antecede a concretização da estratégia visada.*



Artigo 5º. O FUNDO se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Ações, tendo como principal fator de risco a variação de preços de ações admitidas à negociação no mercado à vista de bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado. O FUNDO poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

(...)"

IV. Tendo em vista a aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, foram aprovados ajustes redacionais e alterações no Artigo 11 do Regulamento.

V. Aprovada a redução da taxa de administração para 2,935% (dois inteiros novecentos e trinta e cinco milésimos por cento ao ano) e a taxa de administração máxima para 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano) com a consequente alteração do Artigo 13 do Regulamento.

VI. Aprovada a redução da taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do FUNDO para 0,006% a.a. (seis milésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, com a consequente alteração do Artigo 16 do Regulamento do FUNDO.

VII. Aprovada a alteração da regra de feriados para fins de aplicação, resgates e conversão de cotas no FUNDO, com a consequente alteração do Artigo 25 do Regulamento.

“Artigo 25. O FUNDO não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate, e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados nacionais, bem como naqueles em que não haja funcionamento da bolsa de valores do Brasil, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de contagem de prazo de conversão de cotas e pagamento de resgates. Nos feriados estaduais e municipais no Brasil, o FUNDO operará normalmente.”

VIII. Tendo em vista a aprovação da transformação do FUNDO em um Fundo de Investimento em Cotas, foi aprovada a alteração do “Anexo – Política de Investimento” para alterar o quadro “Principais Limites de Concentração do FUNDO (Investimento Direto)”, a fim de estabelecer que o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% dos seus recursos em cotas do Fundo Master, e que os investimentos em cotas de outros fundos, bem como o investimento em títulos públicos federais, títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira e operações compromissadas deverão obedecer ao limite máximo de 5%. Além disso, a fim de compatibilizar a política de investimento com a de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, restam aprovadas as seguintes alterações na política de investimento: i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para alterar o limite de investimento em Fundos de Investimento; (ii) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade” para esclarecer que é permitido realizar

“operações que tenham como contraparte o ADMINISTRADOR, a GESTORA ou empresas a eles ligadas, bem como fundos de investimento por eles administrados ou geridos”, ajustes nas Disposições da Resolução 4.661 e, por fim, ajustar as reações relativas à aplicação em derivativos. Dessa forma, o referido Anexo passa a vigorar na exata forma do Regulamento.

IX. Aprovada a consolidação do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as deliberações aprovadas, bem como ajustes redacionais e necessários à adaptação do Regulamento do FUNDO às atualizações da legislação ocorridas desde a última alteração do referido Regulamento até a data da presente assembleia, bem como ajustes redacionais para adaptação ao novo padrão utilizado pelo Administrador. Dessa forma, fica definida, como data para implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, **a abertura do dia 28 de julho de 2020.**

X. Conforme consulta realizada à CVM, protocolada no dia 08 de maio de 2020, ao Ofício da CVM nº 61/2020/CVM/SIN/GIFI, datado em 19 de maio de 2020 e tendo em vista as aprovações deliberadas nesta Assembleia, foi também aprovada a integralização dos ativos do FUNDO no **ARX INCOME MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº **36.352.662/0001-78** (“Fundo Master”), e a consequente emissão de cotas do Fundo Master em favor do FUNDO, a ser realizada **no fechamento do dia 28 de julho de 2020**, substituindo, desta forma, os referidos ativos por cotas de emissão do Fundo Master, considerando que ambos os fundos destinam-se a investidores em geral.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador